



DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 179, de 17 de dezembro de 1 958.

Autor: Poder Executivo

Abre o Crédito de R\$ 185.469,30

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o Crédito Especial de R\$ 185.469,30 (cento e oitenta e cinco mil - quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta centavos) destinado ao pagamento de dívidas apuradas após o encerramento dos - exercícios passados, a saber:

Antonio de Arruda (Dr.) processo 408/554/58	R\$ 38.333,00
Antonio Ribeiro Teixeira processo 821/11.081/57	1.295,00
O mesmo - processo 1.133/4569/58	5.288,00
Ayr Cícero de Sá processo 640/1.277/57	480,00
Firmo Pinto Duarte processo 37/141/57	16.800,00
Importadora e Distribuidora Inax Ltda. processo 3.434/6.788 /56	1.450,00
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários processo 742/20.744/57	22.725,00
Instituto Pinheiro de Produtos Terapêuticos S/A processo 4.603/14.967/57	5.994,60
O mesmo - processo 1.221/9653/58	20.473,50
Julieta da Cunha Lima processo 685/13.073/57	1.800,00
José Galvão de França processo 794/10.902/57	1.020,00
Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul processo 197/4147/57	1.971,60
O mesmo processo 197/3969/57	9.097,20
O mesmo processo 935/7543/57	3.662,40
O mesmo processo 935/12432/57	2.646,20
O mesmo processo 935/20939/56	5.165,90
Maria Benedita Deschamps Rodrigues processo 35/142/58	9.616,90



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Olga Lima Anastácio processo 2478/11.818/56	1.650,00
Dr. Rassis Giordano processo 3/3.042/56	<u>36.000,00</u>
TOTAL	185.469,30

Artigo 2º - Fica anulado parcialmente na importância de ~~R\$~~ 185.469,30 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta centavos) a verba 4.1 Consignação 406 - correspondente ao nº 69 da tabela de auxílios e subvenções da Secretária da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas.

Artigo 3º - O valor do presente crédito, correrá a conta dos recursos resultantes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de dezembro de 1958, 137ª da Independência e 70ª da República .

J. P. de Almeida
Frederico Ayde Figueiredo

Registrada à fls. 18v. e 19,
do livro competente
Em 13/2/58.
MSHuro
Of. Leg.